



## Lei Municipal nº 796/2018.

**Altera as Leis Municipais n.º 521, de 06 de outubro de 2010, e 587, de 29 de outubro de 2013, e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Municipal n.º 521, de 06 de outubro de 2016, alterado pela Lei n.º 587, de 29 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º. O imóvel de que trata esta Lei será incorporado ao patrimônio público do Município de Lajes, caso não seja construída a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Lajes, no período de até 06 (seis) anos, vedada a utilização para outros fins.*

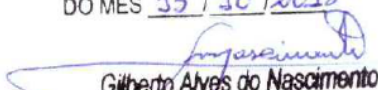
**Art. 2º** O prazo fixado nesta Lei contar-se a partir da data de sua publicação,

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajes/RN, 11 de Outubro de 2018.

  
**José Marques Fernandes**  
Prefeito Municipal de Lajes/RN

ATESTO QUE A LEI Nº 796/2018  
FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL  
DO MÊS 15/10/2018

  
**Gilberto Alves do Nascimento**  
CPF: 129.999.704-04  
Sec. Mun. Adjunto Gab. Prefeito